



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2064

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
 Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Ato de Posse	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia

CNPJ 45.162.864/0001-48

Praça Antonio Levino, 470 - Centro

Telefone: (17) 3801-9020

Site: www.riolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia

CNPJ 51.351.724/0001-10

Rua Oito, 511 – Centro

Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660

Site: <http://www.camarariolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2064

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 06 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre criação de cargo de Trabalhador Braçal Masculino e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 10 (dez) cargos de Trabalhador Braçal Masculino de provimento efetivo, com atribuições, vencimentos e carga horária, conforme tabela anexa.

§ 1º - O vencimento do cargo criado neste artigo, será a referência constantes na Tabela de Vencimentos, Anexo I.

§ 2º - As atribuições e carga horária semanal e os requisitos para contratação, estão relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de junho de 2024.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I

Cargo: Trabalhador Braçal Masculino

Requisitos para Contratação: Nível alfabetizado.

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição detalhada das atribuições:

TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO		
Atribuições: Varrição de ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; executar outras atividades correlatas.	Referência: 02	Carga horária: 40 h/semanais

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 06 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO

DO ARTIGO 106, DA LEI COMPLEMENTAR 90/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 106, da Lei Complementar 90, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 106 - A licença prêmio poderá ser usufruída em parcelas não inferiores a quinze dias, desde que seja conveniente ao interesse público.

§

1º

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de junho de 2024.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2980, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2064

Página 3 de 5

Art. - 2º. - Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 - FUNDO MUNICIPAL

DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 - Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Finalidade Específica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: R\$ 30.000,00

02) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 - FUNDO MUNICIPAL

DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 - Atendimento à Saúde da Família

Finalidade Específica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: R\$ 15.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 - FUNDO MUNICIPAL

DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 - Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Específica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: 15.000,00

Art. 3º - Os créditos suplementares e adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento da Transferência e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, oriundos dos convênios e contratos celebrados

com as outras esferas de governo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de junho de 2024

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2981, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, para o atendimento de despesas de investimentos na área de saúde, destinados à Assistência Farmacêutica, com recursos oriundos federais oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e próprios".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados à ação de Assistência Farmacêutica junto a Rede Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, sob as programações e classificações a seguir discriminadas:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.303.0017.2069.0000 -

Assistência Farmacêutica Básica e Especializada.

Categoria Econômica da Despesa / Grupo e Elemento Econômico:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Finalidade: Estruturação e Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Sistema Único de Saúde - Investimentos

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2064

Página 4 de 5

com os recursos de que tratam os incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações, respectivamente, no mesmo montante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de junho de 2024.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Decretos

DECRETO N° 3094, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 13 de junho de 2024 em comemoração ao Padroeiro da cidade Santo Antônio;

Considerando o princípio da economicidade e da conveniência administrativa.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de junho de 2024, em virtude do feriado de Santo Antônio.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único - Caberá aos Chefes de Setores a preservação dos serviços essenciais, dentre outros:

- Assistência médica e hospitalar de caráter emergencial;
- Coleta de lixo domiciliar;
- Garis;
- Caminhão Pipa

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de junho de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 099/2022, referente a Carta Convite nº 010/2022 e Processo Licitatório nº 057/2022 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **ESLILEIA AZEREDO RAMOS 20267131895** - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, para promoção de programas e ações da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência - Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - Data de Assinatura: 07/06/2024; Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de junho de 2024 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

Segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2064

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.351.724/0001-10

E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Aprecia as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício 2020, vinculadas ao Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC. 002978.989.20-0).

O Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA O
SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Ficam **REPROVADAS** as contas anuais do Município de Riolândia referente ao exercício financeiro de **2020, nos mesmos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo - TC. 002978.989.20-0.**

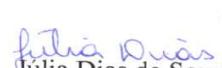
ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 04 de junho de 2024.


=Antônio João de Oliveira=

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa deste Poder, na data Supra.


Júlia Dias de Souza
Agente Administrativo

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br